

## 1. Do procedimento de consulta e manifestação de interesse

---

**1.1.** Com vistas à viabilização da execução dos serviços remanescentes das obras de duplicação da Rodovia GO-210, a Administração promoveu consulta a empresas do setor de construção rodoviária, com o objetivo de identificar interessados na execução do objeto e verificar a aptidão técnica para atendimento à demanda emergencial.

**1.2.** O objeto refere-se à contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para execução do remanescente das obras de duplicação da Rodovia GO-210, compreendendo a proteção dos serviços parcialmente executados, a conclusão do pavimento rígido na pista esquerda e a execução dos serviços de drenagem, no trecho com extensão aproximada de 2,49 km, localizado entre a interseção com a GO-333 e a interseção com a GO-174, neste Estado.

**1.3.** Nesse contexto, foram encaminhadas solicitações de manifestação de interesse a empresas com atuação no segmento de obras rodoviárias, dentre as quais a empresa TECPAV Engenharia Ltda. Contudo, a empresa não apresentou resposta ou manifestação de interesse no prazo solicitado, conforme registrado no SISLOG nº [341525](#).

**1.4.** A empresa RODOCON Construções Rodoviárias Ltda. apresentou manifestação formal de recusa quanto à execução do objeto, conforme documento registrado no SISLOG nº [341556](#), bem como registro do respectivo encaminhamento por meio eletrônico constante no SISLOG nº [341560](#).

**1.5.** Por sua vez, a empresa LCM Construção e Comércio Ltda. manifestou expressamente interesse na execução dos serviços, conforme registro constante no SISLOG nº [341542](#).

## 2. Da análise da capacidade técnica

---

**2.1.** Em decorrência da manifestação de interesse apresentada, a empresa LCM Construção e Comércio Ltda. encaminhou a documentação técnica pertinente para análise preliminar de sua capacidade técnico-operacional, a qual se encontra registrada no SISLOG nº [341547](#), contendo atestados de capacidade técnica e respectivos documentos comprobatórios.

**2.2.** A análise realizada nesta etapa possui caráter preliminar e teve por finalidade verificar, de forma inicial, a compatibilidade entre a experiência técnica da empresa e a natureza dos serviços que compõem o objeto da contratação emergencial, considerando que, no momento da solicitação de manifestação de interesse, ainda não haviam sido formalmente definidas as parcelas de maior relevância técnica.

**2.3.** Nesse contexto, verificou-se que o acervo técnico apresentado evidencia experiência na execução de obras rodoviárias de natureza e complexidade compatíveis com o objeto pretendido, abrangendo atividades inerentes às principais frentes executivas necessárias à conclusão do trecho remanescente da duplicação da Rodovia GO-210.

**2.4.** Os documentos apresentados demonstram a execução prévia de serviços relacionados à duplicação de rodovias, à execução de pavimentação em concreto e à implantação de sistemas de drenagem rodoviária, em quantitativos superiores aos previstos para o objeto da presente contratação, atividades que apresentam correspondência técnica direta com os serviços a serem executados no trecho remanescente da obra.

**2.5.** Registra-se, contudo, que a definição formal das parcelas de maior relevância técnica ocorreu posteriormente, conforme consignado no SISLOG nº [341421](#), razão pela qual será realizada nova análise de habilitação técnica, observando-se especificamente os serviços e quantitativos definidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

**2.6.** Dessa forma, a verificação ora realizada tem natureza preliminar e indicativa da aptidão técnica da empresa, sem prejuízo da análise detalhada da habilitação técnica a ser realizada no momento oportuno, à luz das exigências estabelecidas para o objeto da contratação.

## 3. Conclusão

---

**3.1.** Verifica-se que, dentre as empresas consultadas, apenas a empresa LCM Construção e Comércio Ltda. apresentou manifestação positiva de interesse na execução do objeto e encaminhou a documentação técnica necessária para análise.

**3.2.** A avaliação da documentação apresentada demonstra compatibilidade entre o acervo técnico da empresa e os serviços previstos para a execução do remanescente das obras de duplicação da Rodovia GO-210 no trecho em questão.

**3.3.** Dessa forma, considerando a manifestação de interesse apresentada, bem como a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, justifica-se a escolha da empresa LCM Construção e Comércio Ltda. para o prosseguimento do processo de contratação emergencial.